



Processo n.º 18543/ 2015

AUTORIZAÇÃO N.º 12339/ 2015

Snack-Bar JALE com Sala de Dança, proprietário de estabelecimento de restauração ou de bebidas que dispõe de espaço ou salas destinados a dança, ou onde habitualmente se dança, com lotação inferior a 200 lugares, abrangido pelo Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro, notificou um tratamento de dados pessoais resultante de videovigilância, com a finalidade de proteção de pessoas e bens. O estabelecimento, com a designação Angelina e lotação de 141 lugares, localiza-se no seguinte endereço Rua 25 de Abril N.º 58, 60 e 62 - Santa Cruz da Graciosa 9880-353 Santa Cruz da Graciosa

O sistema é composto por 4 câmaras, colocadas nos seguintes locais:

Pontos de acesso a partir do exterior/

Há visualização das imagens em tempo real.

Não há transmissão das imagens para o exterior do local da instalação do sistema.

Não há Comissão de Trabalhadores.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 61/2004, de 19 de abril¹ sobre os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei de Proteção de Dados, em matéria de videovigilância, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para a finalidade de proteção de pessoas e bens. Decorrem desses princípios, bem como da lei laboral e da jurisprudência, os seguintes **limites ao tratamento**:

- **A recolha de imagens deve confinar-se à propriedade do responsável, não podendo abranger imagens da via pública ou de propriedades limítrofes;**
- **No caso de existirem terminais de pagamento ATM, as câmaras não podem estar direcionadas de modo a captar a digitação dos códigos;**
- **Não podem as câmaras incidir regularmente sobre os trabalhadores durante a atividade laboral, nem as imagens podem ser utilizadas para o controlo da atividade dos trabalhadores, seja para aferir a produtividade seja para efeitos de responsabilização disciplinar (cf. artigos 20.º e 21.º do Código do Trabalho);**
- **Apenas a recolha de imagens nos locais declarados está abrangida pela presente autorização, não podendo, em circunstância alguma, ser recolhidas imagens de acesso ou interior de instalações sanitárias, balneários, vestiários ou outras áreas de descanso destinadas aos trabalhadores, bem como nas áreas de cozinha e copa.**

O tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito da videovigilância enquadra-se no conceito de vida privada, previsto no n.º 1 do artigo 7.º da LPD, classificado como dado sensível. Nos termos do

¹ Disponível em www.cnpd.pt/bin/orientacoes/principiosvideo.htm



n.º 2 do mesmo artigo, a lei é um dos fundamentos que legitima o tratamento de dados sensíveis. Assim, a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro, constitui o fundamento que legitima o tratamento de dados pessoais em análise.

O tratamento em análise, com as limitações referidas, é adequado, pertinente e não excessivo face à finalidade declarada (cf. artigo 5.º, n.º1, alínea b), da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro - LPD) e à atividade desenvolvida..

Deste modo, com os limites fixados, autoriza-se o tratamento notificado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e no n.º 1 do artigo 30.º da LPD nos seguintes termos:

Responsável		Snack-Bar JALE com Sala de Dança	
Finalidade		Proteção de pessoas e bens.	
Categoria de dados pessoais tratados		Imagens captadas pelo sistema.	
Forma de exercício do direito de acesso		Por solicitação escrita/ ao responsável no seguinte endereço/contacto:Rua 25 de Abril N.º 58, 60 e 62 - Santa Cruz da Graciosa 9880-353 Santa Cruz da Graciosa	
Comunicação das gravações	As gravações só podem ser transmitidas no termos da lei processual penal. Detetada a eventual infração penal, o responsável deverá, juntamente com a participação, enviar à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competentes as gravações efetuadas.		
	Nas situações em que as autoridades solicitem acesso às gravações, tal só poderá ocorrer, no âmbito de processo judicial devidamente identificado, em cumprimento de despacho fundamentado da autoridade judiciária competente.		
	Fora destas condições não pode o responsável comunicar as gravações.		
Interconexões		Não há	
Fluxo transfronteiriço para países terceiros		Não há	
Conservação dos dados		30 dias, decorridos os quais as gravações são destruídas.	
Qualquer pessoa abrangida pela gravação (titular dos dados) tem o direito de a elas aceder (artigo 11.º, n.º1, da LPD), salvo se as mesmas estiverem a ser utilizadas no âmbito de investigação criminal, situação em que o pedido do titular deve ser endereçado à CNPD (n.º 2 do mesmo artigo).			
Ao disponibilizar as imagens ao titular dos dados, o responsável deve adotar as medidas técnicas			



necessárias para ocultar as imagens de terceiros que possam ter sido abrangidos pela gravação.

Deverão ser afixados, em locais bem visíveis, avisos informativos da existência de videovigilância, nos termos exigidos pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 135/2014, de 8 de setembro.

O responsável deve adotar as medidas de segurança previstas nos artigos 14.º e 15.º da LPD. Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança das gravações.

O responsável pelo tratamento deve, também, manter sempre atualizadas a data e hora das gravações.

Lisboa, 16-12-2015

A presidente

Filipa Calvão